



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1661/2018**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA  
MUNICIPAL, REESTRUTURA E ADEQUA À LEI  
FEDERAL 13.022/2014, UNIFICA CARREIRAS,  
CRIA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA  
GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPÍTULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art.144 da Constituição Federal.

**§ 1º.** A Guarda Municipal, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Mateus, subordinada a Secretaria Municipal de Defesa Social, é uma corporação de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de garantir a segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e proteger o patrimônio do Município de São Mateus/ES.

**§2º.** Para o desempenho de suas funções, previstas no *caput* deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Municipal de São Mateus/ES com arma de fogo e arma de incapacitação neuromuscular e equipamentos destinados a comunicação, a contenção, a dispersão e imobilização individual ou coletiva, desde que atenda as Leis Federais nº **10.826/2003** Estatuto do Desarmamento, nº **13.022/2014** que dispõe sobre normas gerais para as guardas municipais, e o **Decreto nº 5.123/2004**, que rege o Sistema de Armas de Fogo.

**§3º.** O uniforme, brasão, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Municipais e suas viaturas serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças policiais ou de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** São princípios mínimos da atuação da Guarda Municipal de São Mateus/ES:

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades individuais;

**continua...**

*mef*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

- II – Preservação da vida humana;
- III – Atuar visando a melhoria da sensação da segurança pública;
- IV – Garantia da aplicação das Leis e normas sociais;
- V – Atuar nos espaços públicos visando a organização do convívio social;
- VI – Preservação do Patrimônio Público.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e a colaboração com a segurança pública na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** Os bens específicos no caput abrangem os de uso comum, os de uso especiais e os dominiais.

**Art. 4º.** São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos Órgãos Federais e Estaduais;

I – zelar pelos bens, e equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

VII - proteger o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - proteção dos recursos naturais do Município;

XI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar a autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos;

XV - colaborar com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a polícia militar, polícia civil e as demais secretarias municipais, especialmente no que tange à garantia da lei e da ordem pública;

XVI - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem normas de postura, saúde, sossego, higiene, meio ambiente, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

XVII - auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e quando estiverem em risco de vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

XVIII - subsidiar ações de planejamento operacional, prevenção, inteligência e controle da violência, sempre que estas atividades não interferirem nas atividades ordinárias das Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal;

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

XIX - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social, sempre mediante solicitação e sob o comando dos referidos órgãos;

XX - atuar no monitoramento e vigilância em vias públicas e, quando necessário e se for determinado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, na operação de sistemas de vídeo-monitoramento;

XXI - desenvolver ações de prevenção, assistência e socorro a banhistas e demais freqüentadores de balneários do Município, quando em terra, monitorando as áreas com maior acesso e concentração de banhistas;

XXII- monitorar e avaliar resultados obtidos pelas ações desenvolvidas;

XXIII- prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;

XXIV- realizar ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXV- exercer atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

XXVI - orientar e promover campanhas educativas dentro de suas competências;

XXVII - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS EXIGÊNCIAS PARA O DESEMPENHO DO CARGO**

**Art. 5º.** A Guarda Municipal de São Mateus/ES, será dividida em 03 (três) seções: Guarda Cidadã, Guarda Patrimonial e Guarda de Trânsito.

**Parágrafo único:** Caberá aos servidores localizados no cargo efetivo de guarda municipal, optar por qual Guarda atuar, respeitados os limites estabelecidos nesta lei e o interesse público.

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

**Art. 6º.** Caberá a Guarda de Trânsito atuar na Organização e Fiscalização do trânsito de veículos nas vias públicas municipais.

**§1º.** O quadro da Guarda de Trânsito será composto pelos servidores efetivos da Guarda Municipal que deverão possuir:

I- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida;

II- Certificado de aprovação em curso de formação de agente de trânsito, oferecido pelo Detran-ES;

III- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, Federal e distrital;

**§2º.** A investigação de que trata o inciso III do parágrafo anterior, será elaborada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que adotará critérios objetivos para sua aferição, previamente publicados junto ao site oficial do Município e mídia local.

**§3º.** Caberá ao servidor os custos para a qualificação exigida no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 7º.** Caberá a Guarda cidadã atuar ostensivamente, na preservação dos bens públicos municipais, patrimônio histórico, dos recursos naturais, em ações preventivas de trânsito, apoio aos órgãos de fiscalização de postura, de saúde, de vigilância sanitária, da garantia da Lei e da Ordem Pública nos Órgãos e Logradouros Públicos Municipais.

**§1º.** O quadro da Guarda Cidadã será composto pelos servidores efetivos da Guarda Municipal que deverão possuir:

I- Certificado de aprovação curso de formação previsto na matriz curricular nacional, compatível com as suas atividades e que esteja válido;

II- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, válida.

III- Aprovação em investigação social, com o objetivo de comprovar a idoneidade moral para o exercício do cargo.

IV- Capacidade física, a ser comprovada em testes de aptidão.

**§2º.** O efetivo total da Guarda tratada no caput deste artigo, não poderá ultrapassar o percentual de 20% do efetivo da Guarda Municipal, obedecendo-se o §2, do artigo 15 da Lei nº 13.022/2014.

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei n.º. 1.661/2018.

**§3º.** A Guarda Cidadã atuará uniformizada, com equipamentos de proteção individual e de defesa pessoal e utilizará veículos caracterizados e equipados para o cumprimento da missão.

**§4º.** Os testes citados nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que adotará critérios objetivos para sua aferição, previamente publicados junto ao site oficial do Município e mídia local.

**§5º.** Caberá ao servidor os custos para a qualificação exigida no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 8º.** É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 2º desta Lei.

**§1º.** O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**§2º.** O Estado, poderá, mediante convênio com o Município, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação do Ente conveniado.

**Art. 9º.** A Guarda cidadã poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, portar armamento letal.

**§1º.** Para aplicação deste dispositivo, deverá ser apresentada comprovação da condição financeira do Ente Público para suportar os custos com a aquisição dos armamentos;

**§2º.** Após o estudo de viabilidade e como condicionante para autorização do porte de arma letal de que trata este artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que versará sobre o Regimento Interno dos Guardas Municipais, onde constará a maneira que os Guardas Municipais utilizarão o armamento letal, bem como as penalidades pelo uso irregular, dentre outras medidas.

**Art. 10.** A Guarda Patrimonial é responsável pela vigilância fixa dos bens públicos municipais, em especial os imóveis e estabelecimentos públicos de propriedade ou posse deste Ente.

**Parágrafo único:** O quadro da Guarda Patrimonial será composto pelos servidores efetivos da Guarda Municipal.

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei n.º. 1.661/2018.

**Art. 11.** Os integrantes da Guarda Municipal terão um Regimento Interno Próprio onde constará um regulamento disciplinar, com escalonamento hierárquico, cargos e funções necessárias, para a real necessidade de funcionamento do Órgão.

**§1º.** O Regimento Interno será elaborado por uma comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Defesa Social, que após aprovação deste, enviará minuta de projeto de lei contendo o regimento, para submissão ao Chefe do Poder Executivo, que adotará as medidas necessárias para envio ao Poder Legislativo.

**§2º.** Os servidores componentes da Guarda Municipal continuarão a se subordinar aos regramentos disciplinares aplicáveis aos demais servidores públicos municipais, em razão de seu vínculo, sendo o Regimento Interno, como norma suplementar e complementar.

**§3º.** A Comissão de que trata o §1º deste artigo poderá contar com servidores públicos estaduais e federais que auxiliarão na elaboração do regimento interno da Guarda Municipal, em razão das atribuições por ela exercida.

**§4º.** Fica estabelecido que no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá iniciar os trabalhos de elaboração do Regimento de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DA COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

**Art. 12.** Os Coordenadores da Guarda Cidadã, Patrimonial e de Trânsito serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social, podendo, nos 02 (dois) primeiros anos de criação escolher cidadãos ligados à área de segurança pública, tanto das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo único:** após o período mencionado no caput deste artigo, os Coordenadores serão escolhidos do quadro dos servidores efetivos do Município.

**Art. 13.** Aos Coordenadores da Guarda Cidadã, Patrimonial e de Trânsito, caberá:

I- Responder diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social.

II- Zelar pela Hierarquia e disciplina dos servidores integrantes dos seus respectivos quadros.

continua...